

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 1/2018-00001-SMS PROCESSO Nº. 00001/2018-SMS

1- DO PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 10/2018-GAB/PMMR, de 12 de Janeiro de 2018, conforme autorização, doravante denominada tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, **CONVIDA** essa empresa para participar do presente certame licitatório, na modalidade **CONVITE**, no tipo **MENOR PREÇO**, o qual será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 8.078 de 11.09.90, 8.666 de 21.06.93, 8.883 de 08.06.94, 9.648 de 27.05.98 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicadas à matéria.
- 1.2 A abertura dos envelopes ficará determinada para o dia 17 de Maio de 2018, às 9:00 horas, e os mesmos deverão ser protocolados até o horário do início da sessão.

2 - DO OBJETO

O presente Convite tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Projetos, arquitetonico, estrutural, instalação elétrica, spda, água fria e águas pluviais, esgoto sanitário, combate a incêndios, planilha orçamentaria, especificações técnicas, memorias descritivos e licencia ambiental, referente à construção da segunda etapa do hospittal municipal nesta cidade de mãe do Rio/Pa.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Exercício 2018, Projeto Atividade: 1702103020002 1.018 Construção do Hospital Municipal, Classificação Econômica 4.4.90.51.00, Obras e instalações.

Valor Máximo R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais.)

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente Convite empresas constituídas para o objeto da licitação, conforme sua especialidade, devendo manifestarem interesse em participar do procedimento licitatório, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.
 - 4.2. Estão impedidas de participar da presente Licitação:
- a) Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública Federal, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94;
- b) Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da PMMR:
- c) Empresas, isoladas ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- d) Duas ou mais empresas, com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.
- 4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006.
- 4.3.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES



- Os envelopes poderão ser preenchidos da seguinte forma:

a) Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação

Firma ou razão social e endereço completo do licitante Destinatário:

A.T: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Convite nº 1/2018- 00001-SMS Objeto da Licitação

b) Envelope nº 02 - Proposta Financeira

Firma ou razão social e endereço completo do licitante Destinatário:
A.T: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Convite nº 1/2018-00001-SMS

Objeto da Licitação

6-DO ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 - O envelope nº 01 "Documentos de Habilitação" deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, com os documentos exigidos nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por servidor da Administração, devendo neste caso, o licitante apresentar os originais durante a sessão, para a devida conferência, constando:

6.1.1- Da Habilitação Jurídica

- 6.1.1.1.- Credenciamento ou Procuração do Responsável legal do licitante, com a apresentação da Carteira de Identidade ou documento equivalente do mesmo;
 - a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 6.1.1.2 Ato **constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- a) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- 6.1.1.3 Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, quando o exercício de sua atividade assim o exigir, com a devida representação;
- 6.1.1.4 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela empresa, salvo as vias recursais.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional:

- 6.1.2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.1.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.1.2.3. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 6.1.2.4. Prova de Regularidade da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;
- 6.1.2.5. As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei licitatória e demais regulamentos.
- 6.1.2.6. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de Habilitação, decidida esta, quando efetiva a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.
- 6.1.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restricão.
- 6.1.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- 6.1.2.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.8., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.1.2.9 Certidão Negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei de nº 12.440, no último dia 07 de julho de 2011.
- a) Comprovante fornecido pela licitante, que se encontra devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura CREA.
- b) Prova do Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme ocaso.
- c) Certidão negativa de falência ou concordata, Recuperação Judicial ou extra Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (Noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.3. - Do cumprimento do art. 7º da Constituição Federal

- 6.1.3.1- Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 6.2 As Certidões ou documentos exigidos neste Convite, que não apresentarem expressamente o prazo de validade não serão aceitos, sendo aceitos unicamente aqueles cuja emissão tenha sido efetuada até 90 (noventa) dias anteriores à data designada para abertura do certame.
- 6.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de "**Documentos de Habilitação**" exigidos neste Convite, e não apresentado nesta sessão destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- 6.4 Não havendo inabilitados ou se todas as empresas habilitadas manifestarem expressamente desistência de interpor recurso, tal intenção será consignada em Termo de Renúncia ou Ata a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das **Propostas**, sendo estas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes, na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas;
- 6.5 As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico somente terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e regulamentos. A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos, para adoção das providências cabíveis;
- 6.6 Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na Fase de Habilitação, decidida esta, quando efetivada a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema;
- 6.7 Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, nos termos do art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/97.

7 - DO ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA FINANCEIRA"

- 7.1 O envelope nº 02 "**Proposta Financeira**", será apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado devendo conter a proposta financeira, datilografada ou equivalente, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, constando:
 - a) Especificação clara do objeto desta Licitação Convite:
 - 7.2 Não serão levadas em consideração as propostas apresentadas por telex, telegrama, fax ou internet;
 - 7.3 A entrega das propostas significará que o proponente estará de acordo com objeto;
- 7.4 Poderão a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da Proposta ou para o Ministério Público Federal;
- 7.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à aquisição dos materiais, tais como: tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza;
- 7.6 Deverá constar na Proposta, data e assinatura do (a) responsável pela Empresa e rubrica em todas as vias. Na omissão, a Comissão autorizará perante os licitantes presentes, a assinatura e rubrica por seu responsável, convalidando a exigência, não acarretando desclassificação;
- 7.7 Caso a empresa interessada não queira mandar representante à reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo deste Convite, respeitando os prazos, conforme item 1.2 deste Edital.



9 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da Proposta será de **15 (Quinze) dias**, contados a partir da abertura da licitação. Sendo que a presente licitação tem validade de 60 (sessenta) dias.

10 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 10.1 O prazo de inicio da prestação de serviço objeto deste Edital será a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço, dentro do período de validade deste Edital, que será feito somente após o Termo de **Adjudicação e Homologação** assinado pelo **Presidente da Autarquia**.
- a) O prazo de elaboração dos serviços objeto deste certame será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços;
- b) Todos os projetos etapas deverão ser aprovados junto à caixa Econômica Federal GIGOV; até a liberação da LAE.
- C) O pagamento será efetuado imediatamente após a entrega dos serviços, mediante a apresentação de NOTA
 FISCAL e recibo.
 - d) A empresa vencedora ficará responsável pela aprovação dos projetos junto ao corpo de Bombeiro;
 - e) A empresa vencedora ficará responsável pela aprovação dos projetos junto à Vigilância Sanitária;
- f) A empresa vencedora ficará responsável por todas as alterações e/ou ajuste de planilha e projetos, solicitados até aprovação da CAIXA.

11 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1 - Da Abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação"

- 11.1.1 No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Instrumento, serão abertos os envelopes contendo a documentação, que será devidamente rubricada pela Comissão e pelos Proponentes. Após o exame da documentação feito pela Comissão Julgadora, esta proclamará os habilitados e, lavrará Ata assinada pelos integrantes da Comissão e representantes dos licitantes presentes;
- 11.1.2 Caso haja licitante não habilitado e que venha a apresentar recurso, observar-se-á o prazo do item 16.1 deste Convite, ficando suspensa a classificação e julgamento até decisão do recurso;
- 11.1.3 Proclamados os habilitados, se **todos** os licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, será procedido o julgamento dos preços, o mesmo ocorrendo para as demais fases;
- 11.1.4 A inabilitação do licitante e a renúncia de recurso importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta;
- 11.1.5 Quando todos forem inabilitados, poderá a Administração fixar o prazo de 03 (três) dias úteis à apresentação de nova documentação.

11.2 - Da Abertura dos envelopes "Proposta Financeira"

- 11.2.1 Os envelopes "**Proposta Financeira**" de proponentes habilitados serão abertos a seguir, no mesmo local pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desde que haja renúncia expressa dos proponentes da interposição de recurso, de que trata o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será devidamente consignada em Ata. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes, através de ofício, após julgado os recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição;
- 11.2.2. Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite, com exceção do previsto no subitem 7.5 e 11.2.3;
- 11.2.3 As Propostas que apresentarem erros de cálculos terão os valores corrigidos automaticamente pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, devendo prevalecer para participação do certame licitatório a Proposta devidamente retificada;
- 11.2.4 As Propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão de Licitação, bem como, pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;
- 11.2.5 Desta fase, será lavrada a Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pela Comissão de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

11.3 - Dos Critérios para Julgamento

11.3.1 - Da Desclassificação



- 11.3.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Convite;
- b) Estipularem faturamento mínimo;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos. Poderá a Administração nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação, através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado.
 - d) Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;
- 11.3.1.2 Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outra, proposta corrigida as causas que ensejaram a desclassificação;
- 11.3.1.3 As cláusulas obrigatórias do Convite inadmitem modificação volitiva em suas Propostas pelos licitantes, sendo que estas devem conter apenas o exigido no Convite.
- 11.3.1.4 Havendo discordância entre preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, sempre que a eles se precisar recorrer. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.3.2. Da Classificação

- 11.3.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, que fará a classificação pelo **preço global** do objeto licitado, orientando-se pelo tipo de licitação de **menor preço**, e aos requisitos contidos no Convite, cujos preços forem compatíveis com os de mercado.
- 11.3.2.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.3.2.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 11.3.2.3. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.3.2.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.3.2.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.3.2.3.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 11.3.2.2. e 11.3.2.2.1. Deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; ·
- 11.3.2.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.3.2.2.1.deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.3.2.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.3.2.3. e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.3.2.3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;
- 11.3.2.4. O disposto item 11.3.2.3. E seu subitem somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houve microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.3.2.2.1.deste edital.
- 11.3.2.5. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

11.4 - Da Adjudicação e Homologação

- 11.4.1 A Administração fará a adjudicação a(s) empresa(s) licitante (s) vencedora(s);
- 11.4.2 Adjudicado o objeto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encaminhará os autos ao SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, para fins de deliberação quanto à homologação da licitação.

12 - DA ENTREGA DA NOTA DE EMPENHO

12.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE encaminhará a Nota de Empenho, para empresa vencedora do presente certame;



12.2 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá quando a convocada não aceitar receber a Nota de Empenho, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei 8.666/93.

12.3 - O prazo concedido para retirada da Nota de Empenho será de 02 (dois dias úteis), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SECRETÁRIO:

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme determinado no contrato, pelo Setor Econômico Financeiro da SMS até o 5º (quinto) dia útil, em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida ou boleto bancário, salvo atraso na liberação de recursos pelo Setor Econômico Financeiro – SMS -, após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela RESPONSAVEL, o qual observará as especificações exigidas no Convite.

14 - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1°, da Lei n°8. 666/93, salvo exceção prevista no § 2° do art.65 consoante a redação dada pela Lei n° 9.648 de 27.05.98.

15 - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 15.1 A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e ou contrato dentro do prazo estabelecido no item 12.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III, e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
 - 15.2 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço;
 - 15.3 Multa

A sanção de multa será aplicada nos casos de:

Descumprimento dos prazos de entrega dos alimentos.

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do item, por dia de atraso;
- 15.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 15.5 O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor da contratada.
- 15.6 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 15.7 Pela não entrega do objeto adjudicado; pela recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais que interfiram no bom desenvolvimento dos serviços, aplicar-se-á:
- 15.7.1 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREF9/PR pelo período de até 02 (dois) anos.
 - 15.7.2 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o CREF9/PR, no caso de inexecução total ou parcial das Cláusulas do presente Convite, ou enquanto perdurarem os motivos previstos no subitem 16.7.1, deste Instrumento ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

16- DO PRAZO DE RECURSOS

- 16.1 A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, recorrer da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contados da comunicação da decisão lavrado em Ata, se presente todos os licitantes, ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 16.2 Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMMR, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente da Instituição, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, com as modificações da Lei 8.883/94.
- 16.3 Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, deverá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prosseguir na efetivação do procedimento nas fases respectivas;



- 16.4- Os recursos relativos à Habilitação ou a Inabilitação, ou ao Julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos antes da abertura das fases posteriores à recorrida, sobrestando-se o prazo sempre que ocorrerem fatos que invalidem recursos, defesa, contraditório, etc
- 16.5- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Convite, o licitante que tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 16.6- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal neste Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;
- 16.7 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, decorrido os prazos para recursos e decididos os interpostos, homologará ou não a licitação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1 Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Convite por ventura duvidosos poderão ser obtidos pelo e-mail licitacaomdr@gmail.com.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Financeira".
- 17.2- Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.
- 17.3- A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão;
- 17.4 O presidente da Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê a Lei nº. 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for;
- 17.5 As irregularidade sanáveis que venham a surgir no processo licitatório, só importarão na modificação volitiva do instrumento convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações, que sejam considerados procedentes.
 - 17.6 As modificações ocorridas neste Convite obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do art.21, da Lei nº 8.666/93.
- 17.7 As cópias deste Convite poderão ser obtidas no COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO- MÃE DO RIO/PA, de segunda à quinta feira, no horário de 7:30 as 13:30 horas, **mediante apresentação do cartão do CNPJ da Empresa**.
- 17.8 Os casos omissos no presente Convite serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento nas disposições da legislação em vigor...
- 17.9 Fica eleito o foro da Cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Mãe do Rio/PA, 08 de Maio de 2018.

MARIA ADELAIDE GOMES BARBOSA Presidente da Comissão de Licitação

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO Comissão de Licitação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-ANEXO II

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Municipio de MAE DO RIO/PA, através da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado no COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.363.023/0001 – 84 , representado pelo(a) Sr.(a) PREFEITO, e, de outro lado a
avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇO nº 1/2018-XXX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem: CONTRATADA: ().
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas a contratação para Prestação de Serviços de Engenharia e Arquitetura, considerando os expedientes constantes do processo licitatório modalidade carta-convite nº 1/2018-00001-SMS, com base no que dispõe a Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.
DO OBJETO
Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ARQUITETONICO, ESTRUTURAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SPDA, ÁGUA FRIA E ÁGUAS PLUVIAIS, ESGOTO SANITÁRIO, COMBATE A INCÊNDIOS E PLANILHA ORÇAMENTARIA, ESPECIFICAÇÃES TÉCNICAS, MEMORIAS DESCRITIVOS E LICENCIA AMBIENTAL, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO HOSPITTAL MUNICIPAL NESTA CIDADE DE MÃE DO RIO/PA. Parágrafo primeiro: Os custos e materiais de consumo necessários para a realização, aquisição,
confecção, produção da prestação de serviços de engenharia e arquitetura serão fornecidos pela CONTRATADA.
Cláusula 2ª: A empresa prestadora de serviços de engenharia e arquitetura realizará os seguintes serviços, objeto do presente contrato:
1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.1. PROJETO ARQUITETONICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO SPDA, PROJETO DE ÁGUA FRIA E ÁGUAS PLUVIAS, PROJETO ESGOTO SANITARIO, PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIOS, PLANILHA ORÇAMENTARIA; ESPECIFICAÇÃES TÉCNICAS, MEMORIAL DESCRITIVOS, LICENÇA AMBIENTAL.



- Prancha técnica impressa e arquivo digital do projeto de levantamento topográfico;
 - ART com assinatura do responsável técnico pelo serviço.

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corrido após a contratação.

- **1.2. Projeto arquitetônico -** Projeto arquitetônico e estratégias para certificação ambiental (LEED NC2009) contendo as seguintes etapas:
- **1.2.1.** Estratégia de Certificação Etapa desenvolvida paralelamente ao levantamento topográfico e realizada através do levantamento de informações com o cliente (PMMR) sobre suas prioridades que assegurem a conquista de uma certificação ambiental para o edifício.

Deverá incluir:

- Revisão técnica das exigências dos créditos e pré-requisitos de LEED NC2009;
- Avaliação da viabilidade dos créditos e pré-requisitos (aplicabilidade à tipologia do edifício, compatibilidade com padrões e práticas existentes, existência de barreiras técnicas ou econômicas, impactos de cronograma, etc.:
- Tabela de pontuação do LEED com pré-seleção de créditos a serem perseguidos para conquista de certificação LEED NC nível Básico, Prata, Ouro e Platina;
- Nível mínimo de certificação desejado pelo cliente (PMMR);
- Relatório técnico composto pelo diagnóstico e o Check-list, que será enviado para o cliente (PMMR);
- Workshop para discussão, encaminhamento de dúvidas e consolidação das metas.

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corrido após a contratação.

1.2.2. Estudo Preliminar - Etapa desenvolvida após finalização do estudo topográfico, estratégia de certificação e entrevista com o cliente, para levantamento da situação atual, anseios e programa de necessidades. Estudo da melhor forma de rearranjar em planta, as necessidades ao espaço. Constitui a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para o partido adotado, considerando as principais exigências contidas no programa de necessidades. Deve receber a aprovação preliminar do cliente.

Deverá incluir:

- Prancha técnica impressa e digital com estudos de projetos
- Ideias de layout dos cômodos internos e fachada.

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corridos após a entrevista com o cliente para programa de necessidades e levantamentos necessários.

1.2.3. Anteprojeto - Etapa desenvolvida após finalização e aprovação pelo cliente do estudo Preliminar. Constitui a configuração final da solução arquitetônica proposta para o espaço, considerando todas as exigências contidas no programa de necessidades. Inclusão nos desenhos técnicos das medidas, especificações detalhadas de cores e materiais, imagem final do futuro ambiente e informações complementares. Deve receber a aprovação final do cliente.

Deverá incluir:

- Projeto em planta do espaço detalhado e especificado em AutoCAD;
- Imagens em 3D do ambiente planejado em planta e vistas necessárias para o perfeito entendimento do projeto pelo cliente.



Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corrido.

1.2.4. Projeto Legal - Etapa desenvolvida após finalização e aprovação pelo cliente do anteprojeto. Constitui o conjunto de documentos técnicos (memórias, desenhos e especificações) necessários ao trâmite de aprovação de projeto na Secretaria de Projetos e Convênios. Constitui a configuração detalhada do Anteprojeto aprovado pelo cliente.

Deverá incluir:

- Jogo de pranchas técnicas impressas e digitais com plantas, elevações e cortes do terreno/projeto;
- Quadro estatístico de áreas;
- Tabela de esquadrias;
- Detalhes de acabamento construtivo.
- RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto arquitetônico com assinatura do responsável técnico pelo serviço.

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corrido após a entrega do anteprojeto.

Obs

*Ao término desta etapa, é iniciado o processo de trâmite legal para obtenção do alvará de construção..

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corridos após a entrega do projeto legal.

1.3. Alvará de construção – Etapa desenvolvida após a finalização do projeto legal. Constitui o trâmite legal junto ao Departamento de Engenharia e Projeto do município de Mãe do Rio/PA e demais órgãos necessários para obtenção do alvará de construção, referente ao projeto arquitetônico citado no item 1.2..

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corridos após a entrega do projeto legal.

1.4. Projeto estrutural e projeto de fundação - Projeto estrutural de estrutura metálica (Steel Frame) ou estrutura convencional, contendo detalhamento de pilares, vigas e lajes mistas e projeto de fundação profunda contendo detalhamento de estacas, blocos de coroamento, vigas de equilíbrio/transição, conforme planta de cargas, sondagem e topografia do lote.

Deverá incluir:

- Pranchas técnicas impressas e arquivo digital de quantitativos e projetos estrutural e de fundação;
- RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto estrutural com assinatura do responsável técnico pelo serviço.

Prazo de entrega: 15 (Quinze) dias corridos após a obtenção do alvará de construção.

1.5. Simulação de eficiência energética - Etapa desenvolvida após a finalização do projeto legal. Constitui um estudo de simulação computacional do consumo de energia do edifício, desenvolvido para comprovação do desempenho energético do projeto arquitetônico de acordo com as metodologias especificadas pelo USGBC em LEED NC2009, e todas as normas ali referidas.

Deverá incluir:

- Modelagem tridimensional da edificação (estrutura, vedações, esquadrias), etc.;



- Estudo das características térmicas de todos os materiais aplicados (resistência térmica, calor específico, etc.);
- Modelagem do sistema de ar-condicionado, ventilação, exaustão, aquecimento de água e aquecimento do ar:
- Estudo das características técnicas de todos os equipamentos elétricos da edificação (iluminação, motores, bombas, ar-condicionado, etc.);
- Levantamento dos dados climáticos aplicáveis ao local do empreendimento;
- Estudo da carga térmica proveniente da população do edifício;
- Programação em software específico com todas as informações citadas.

1.6 Memorial Descritivo

- Memorial descritivo Detalhado da obra, com valores e marcas e modelos dos produtos para a confecção de Licitação equilibrada, visando economia de gastos para administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 13ª e seguintes;
 - b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando a prestação de serviços de engenharia e arquitetura não estiver sendo realizados de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- **e)** Ficar responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal pertencente ao seu quadro de funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá apresentar, trimestralmente, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 5^a. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados,



das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal, devidamente habilitado, uniformizados e capacitados, podendo a **CONTRATANTE** exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução da prestação de serviços de engenharia e arquitetura em relação às características, peculiaridades e qualidade do serviço a ser realizado.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da prestação de serviços de engenharia e arquitetura.

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** deverá reparar corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 10^a. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 11^a. . A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula 12ª O valor total a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pela prestação de serviços de engenharia e arquitetura não poderá ultrapassar os valores referidos no edital, ressalvadas as exceções e situações em que a Lei estabeleça de modo diverso.

DO PAGAMENTO

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de cinco (5) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à CONTRATADA, até o 10° dia subsequente para o período vencido.

Cláusula 15ª. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após a entrega dos serviços mediante a apresentação de nota fiscal e recibo.



Cláusula 16ª. Somente será efetivado o pagamento a que se refere à Cláusula 13ª, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

Cláusula 17ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 29ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 18^a. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos saláriais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico—financeiro do contrato.

Parágrafo primeiro. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

Cláusula 20^a. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em (2) vias, no Setor Competente, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 5% por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, referentes ao contrato; e visada pelo servidor designado.

Cláusula 21^a. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

- **a)** cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
 - b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- **c)** comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 22ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.



DO PRAZO

Cláusula 23ª. O prazo de vigência do contrato será de 60 (Sessenta) dias, a partir da data de assinatura deste contrato administrativo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 24^a. Sempre que houver afastamento de prestante de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, a empresa **CONTRATADA** fará a imediata substituição, no prazo máximo de (72) horas a partir do momento em que for comunicado o fato.

Cláusula 25ª. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição do prestante, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na Cláusula anterior.

Cláusula 26^a. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 27^a. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

Cláusula 28^a. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 29ª: A contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte do contratado, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 58, inc. II, combinado com o art. 79, inc. I e incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 30^a. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta servico contratado, antes ou depois do horário de trabalho.

Cláusula 31ª. É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

Cláusula 32ª. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

Cláusula 33ª. A contratante, para o melhor atendimento ao interesse público, na ocorrência de fatos supervenientes e respeitados os interesses do contrato, reserva-se o direito de efetuar modificações unilaterais no presente contrato administrativo, nos termos do art. 65, inc. I, da Lei nº 8.666/93, que podem ser, alterações qualitativas ou alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, respeitando-se os limites impostos pelos §§ 1° e 2° do art. 65.

DAS PENALIDADES



Cláusula 34ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 35ª. O atraso injustificado no início da prestação do prestação de serviços de engenharia e arquitetura acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 36ª. A multa prevista na Cláusula 35ª será recolhida no prazo de (15) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 37ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 38ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 39^a. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista para ano 2018.

DO FORO

Cláusula 40ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Mãe do Rio, Pará.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

	Mãe do Rio/PA, de de 2018.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	()
DE MÃE DO RIO PARÁ	



Testemunha:	Testemunha: